Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-47/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6014/2010
PROTOCOLO	**:**	990392
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 140/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-3-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I - Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 140/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS e a empresa Auto Posto Emanuele, por não comprovação da liquidação ou a anulação do saldo de empenho no valor de R$16.805,87 (dezesseis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), violando gravemente as normas legais insculpidas nos artigos 38 e 63, §2º, I, II e III, ambos da Lei Federal n. 4.320/64, e IN/TC/MS n. 17/2000;

II- Pela IMPUGNAÇÃO da quantia de R$16.805,87 (dezesseis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) responsabilizando o Sr. Nelson Cintra Ribeiro pelo ressarcimento aos cofres públicos municipal da referida quantia devidamente atualizada e acrescida de juros legais, informando este Tribunal no prazo de 60 dias, sob pena de cobrança judicial;

III- Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, portador do CPF n. 099.689.629-53, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS, prevista no art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n. 057/2006;

IV- Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

V- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 106, §1º, da RNTC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013.

(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba